



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº. _____

Seção de Legislação

LEI Nº. 2.006 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba/MG, por seus representantes, em cumprimento ao artigo 29, inciso V da Constituição Federal, observado os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, decreta:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deste Município, para o período de 2013 a 2016, perceberão subsídios nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º - No mês de dezembro, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é devido o pagamento do décimo terceiro salário.

§ 1º - Ao Secretário Municipal fica autorizado pagamento de terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

2º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, para efeito desta lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº. _____

Seção de Legislação

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão o seu subsídio integral.

Art. 7º - Em caso de viagem a serviço para fora do município ou em representação ao município, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 8º - Fica assegurada a revisão geral proporcional dos subsídios no mês de janeiro de cada ano pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único: A revisão geral prevista neste artigo será aplicada para reajuste das pensões pagas às viúvas dos ex-prefeitos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 20 de setembro de 2012.

José Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal de Janaúba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página N°. _____

Seção de Legislação

Projeto de Lei N°. : 050/2012
Autor : Poder Legislativo